



LEI Nº 702/2000 De 13 de junho de 2000

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DESAPROPRIAÇÃO, OU PERMUTA, E SE FOR O CASO, ATÉ ACEITAR LEGADO, DE UM TERRENO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO DE BREJO BONITO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou, e Eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de Escritura de Compra e Venda, desapropriação, permuta e conforme o caso aceitar legado de um terreno, localizado no Distrito de Brejo Bonito, medindo aproximadamente 700 m²(setecentos metros quadrados) com a finalidade exclusiva de abertura de rua, dando continuidade à Rua I (um), até a sua confluência com a Rua 19 de março, naquele Distrito.

Parágrafo Único - Seja qual for o processo de aquisição, deverá ser efetuado rigorosamente dentro dos princípios legais que regulamentam a matéria.

Art. 2º - Para os efeitos de aquisição ou desapropriação de acordo com a Lei, fica o Executivo autorizado a efetuar os pagamentos pela área adquirida, inclusive o pagamento de quaisquer outras despesas em consequência dos atos autorizados no artigo 1º desta Lei, valendo também a presente autorização para o caso de permuta ou aceitação de legado.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Normativa, fica ainda o Executivo autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias e financeiras, sendo necessário, a abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 13 de junho de 2000.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal